



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 395/2015

São Luís, 26 de fevereiro de 2015

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Pleno	3
Primeira Câmara	8
Segunda Câmara	25
Atos dos Relatores	37

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 131 , DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

A GESTORA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º LPA-055/2015/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Flávia Campos da Cruz, matrícula n.º 1602, Técnico Estadual de Controle Externo, exercendo o cargo em comissão de Supervisor de Gestão Orçamentária deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2002/2007, a considerar de 05/03/2015 a 18/04/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de fevereiro de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 122 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Interrupção de férias de Procurador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper por imperiosa necessidade de serviço, 30 (trinta) dias de férias regulamentares do exercício de 2015 da Sra. Flávia Gonzalez Leite, matrícula 10868, Procuradora deste Tribunal, anteriormente concedida pela Portaria n.º 07/15, de 05/01/2015, a partir de 11/02/2015, devendo retornar ao gozo dos 30 (trinta) dias em momento oportuno, conforme Processo n.º 1529/2015/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de fevereiro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº. 123, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Revogação de níveis concedidos pelas Portarias n.º 1.373/2011, 489/2013 e 926/2014 e concessão de desenvolvimento funcional.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, e de acordo com a decisão contida no Despacho n.º 1171/2014-PRESI proferida nos autos do processo n.º 1.801/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar as progressões e as promoções funcionais, abaixo especificadas, concedidas ao servidor Antônio Ribeiro Neto, Auditor Estadual de Controle Externo, matrícula n.º 5.975:

I – o padrão I da Classe B, concedido em obediência ao § 2º do art. 12 da Lei 8.331/2005, através da Portaria n.º 1373/2011 de 03/10/2011, publicada no DOJ n.º 197 de 11/10/2011;

II - o padrão II da Classe B, concedido em obediência ao § 1º do art. 12 da Lei 8.331/2005, através da Portaria n.º 489/2013 de 05/04/2013, publicada no DOJ n.º 069 de 10/04/2013;

III - o padrão III da Classe B, concedido em obediência ao §1º do art. 12 da Lei n.º 8.331/2005, através da Portaria n.º 926/2014 de 01/10/2014, publicada no DO Eletrônico do TCE n.º 303 de 03/10/2014;

Art. 2º Conceder as progressões e as promoções funcionais, abaixo especificadas, ao servidor Antônio Ribeiro Neto, Auditor Estadual de Controle Externo, matrícula nº 5.975:

I - promoção funcional por Titulação da classe C padrão IV, para a classe B padrão III, nos termos do art. 26 da Resolução nº 031/2002-TCE, a considerar a partir de 17/07/2007;

II - progressão funcional da classe B padrão III, para a classe B padrão IV, com base no § 1º, art. 12 da Lei 8.331/2005 e Resolução nº 107/2006-TCE/MA a considerar a partir de 01/02/2009;

III - promoção da classe B padrão IV, para a classe A padrão I, nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 8.331/2005 e Resolução nº 107/2006-TCE/MA, a considerar a partir de 01/02/2011;

III - progressão funcional da classe A padrão I, para a classe A padrão II, com base no § 1º, art. 12 da Lei 8.331/2005 e Resolução nº 107/2006-TCE/MA a considerar a partir de 01/08/2012;

IV - progressão funcional da classe A padrão II, para a classe A padrão III, com base no § 1º, art. 12 da Lei 8.331/2005 e Resolução nº 107/2006-TCE/MA a considerar a partir de 01/02/2014;

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de fevereiro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 9383/2012 – TCE/MA

Natureza: Consulta

Entidade: Procuradoria-geral do Estado do Maranhão

Consulente: Helena Maria Cavalcanti Haickel, Procuradora-Geral do Estado do Maranhão

Ministério Público: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Consulta. Procuradora-geral do Estado do Maranhão. Fiscalização e forma de cálculo da distribuição das quotas-partes dos municípios maranhenses no que se refere ao ICMS e ao IPVA arrecadados pelo Estado do Maranhão. Não conhecimento da consulta por não atender o requisito de admissibilidade previsto no art. 59, §3º da Lei nº 8.258/2005. Aplicação do art. 60 do mesmo dispositivo legal. Resposta à autoridade consulente. Arquivamento dos autos.

DECISÃO PL-TCE N.º 11/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à consulta formulada pela Senhora Helena Maria Cavalcanti Haickel, Procuradora-geral do Estado do Maranhão, acerca da fiscalização e forma de cálculo da distribuição das quotas-partes dos municípios maranhenses no que se refere ao ICMS e ao IPVA arrecadados pelo Estado do Maranhão, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, na forma do art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), contrariando o Parecer nº 1022/2014 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) não conhecer da consulta formulada, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 59, §3º, da Lei nº 8.258/2005, nos termos do art. 60 do mesmo dispositivo legal.

b) Encaminhar à Excelentíssima Senhora Helena Maria Cavalcanti Haickel, Procuradora-geral do Estado, cópia desta Decisão, acompanhada da Proposta de Decisão do Relator, do Relatório de Instrução Técnica e do parecer Ministerial, para conhecimento e providências;

c) determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Alvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquisedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de fevereiro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

PAUTA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2015, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2014/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Responsável: João Miranda Neto - Presidente

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939

2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 4460/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE AFONSO CUNHA

Responsável: José Leane de Pinho Borges

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876

Procurador: Neylon Parga da Silva - CPF 459.983.103-49

Procurador: José de Jesus Batalha Neto - CPF 331.155.163-04

Procurador: Wanderson Tavares Mendes - CPF 013.007.593-05

3 - REPRESENTAÇÃO - PROCESSO Nº 15799/2004 - GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR LA ROCQUE

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

Observação: Representação

4 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 5078/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS

Responsável: Raimundo Roberth Bringel Martins

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506

Advogado: Andréa Pereira Ferreira - OAB/MA 8.770

5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3444/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIAA

Responsável: Ludmila Almeida Silva Miranda - Prefeita

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2541/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

Responsável: Manoel Mendes de Carvalho

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO - PROCESSO Nº 3351/2007 CHEFIA DO GABINETE DE SÃO JOÃO BATISTA

Responsável: Eduardo Henrique Tavares Dominici

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Observação: Embargos de Declaração.

8 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2118/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE JUNCO DO MARANHÃO

Responsável: Iltamar de Araujo Pereira

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

9 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2119/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE JUNCO DO MARANHÃO

Responsável: Iltamar de Araujo Pereira

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

10 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2122/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE JUNCO DO MARANHÃO

Responsável: Iltamar de Araujo Pereira

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

11 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2123/2010

GABINETE DO PREFEITO DE JUNCO DO MARANHÃO

Responsável: Iltamar de Araujo Pereira

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

12 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2124/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE JUNCO DO MARANHÃO

Responsável: Iltamar de Araujo Pereira

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

13 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 2264/2010 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Responsável: Afonso S. F. Ribeiro - Secretário de Estado; João B. R. Fernandes - Secretário Adjunto e Pedro B. de Carvalho Gest. Ativ. Meio

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Enéas Garcia Fernandes Neto - OAB-MA 6756

Advogado: Sebastião da Costa Sampaio Neto - OAB/MA 3792

Observação: Suspensão julgamento - Sessão 25/02/2015.

14 - REPRESENTAÇÃO - PROCESSO Nº 8970/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR

Responsável: Glorismar Rosa Venancio

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Advogado: Edgard Carvalho Sales Neto - OAB/MA 5336

15 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2334/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME

Responsável: João Ribeiro

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA 6527

Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda CRC/TO nº 2440/OS

Procurador: Kaio Fellype Gonçalves da Silva CPF nº 036.092.263-58

Procurador: Anna Ellen Meneses Oliveira CRC/MA nº 010942/04

Procurador: Eanderson Tavares Mendes CRC nº 10811/0-2

Observação: Entidade: Câmara Municipal de Arame

Responsável: João Ribeiro, CPF 237.573.293-68

Suspensão julgamento na sessão do dia 17/12/2014.

16 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2656/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Responsável: Cinthya Torres Rolim - Secretária

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Procurador:Luís Gustavo Chuva Candeira

Observação: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais - Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Codó.

Exercício financeiro: 2009.

Responsável: Cinthya Torres Rolim de Sousa (CPF nº 044.028.164-40), Ricardo Araújo Torres (CPF nº 028.094.454-35) e Ataliba Lima Santana (CPF nº 001.412.753-91).

17 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2657/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Responsável: Jacinto Pereira Sousa Júnior - Secretário

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Procurador:Luís Gustavo Chuva Candeira

Observação: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais - Fundo Municipal de Educação - FME

Exercício financeiro: 2009

Responsáveis: Jacinto Pereira Sousa Júnior, Luciana Gonçalves Lima e Maria Cirlene de Oliveira Silva.

18 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2658/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Responsável: Jacinto Pereira Sousa Júnior - Secretário

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Procurador:Luís Gustavo Chuva Candeira

Observação: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

Exercício financeiro: 2009

Responsáveis: Jacinto Pereira Sousa Júnior, Luciana Gonçalves Lima e Maria Cirlene de Oliveira Silva.

19 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2659/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Responsável: Cláudio Ferreira Paz - Secretário

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Procurador:Luís Gustavo Chuva Candeira

Observação: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Responsáveis: Antonio Joaquim Araújo Filho, Cláudio Ferreira Paz, Ricardo Araújo Torres, Ataliba Lima Santana, Maria da Conceição Monteiro de Sousa Paz e Dulcimar Peres..

20 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 8057/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Responsável: José Rolim Filho

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta do município de Codó

Exercício financeiro: 2009

Responsáveis: 1) José Rolim Filho – Prefeito; 2) Délia Bernarda Nunes Assen – Secretária Municipal de Administração; 3) Nilsênia Maria Luz Gomes - Secretária Municipal de Adm. da Trizidela; 4) José Cordeiro de Oliveira – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; 5) Cinthya Torres Rolim – Secretária Municipal de Assistência Social e Seg. Alimentar; 6) José Augusto Silva Serra - Secretário Municipal de Cultura e Igualdade Racial; 7) Antônio Joaquim Araújo Neto - Secretário Municipal de Ext. p/ assuntos institucionais; 8) Argemiro Araújo Sousa Filho - Secretário Municipal de Desporto, Lazer e Juventude (período de 02/01 a 03/03/09); 9) Francisco de Assis Paiva Brito - Secretário Municipal de Desporto, Lazer e Juventude (período de 03/03 a 31/12/09); 10) Jacinto Pereira Sousa Júnior - Secretário Municipal de Educação; 11) Ataliba Lima Santana - Secretário Municipal de Finanças e Planejamento; 12) Ricardo Araújo Torres - Secretário Municipal de Governo (Chefe de Gabinete- todos cheques); 13) Francisco Nagib Buzar de Oliveira - Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho (período de 02/01/09 a 02/04/09); 14) Nilson de Jesus Gomes - Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho (período de 03/04/09 a 31/12/09); 15) José Inácio Guimarães Rodrigues - Secretário Municipal de Infraestrutura; 16) Francisco Roberto de Araújo Albuquerque - Secretário Municipal de Serviços Públicos; 17) Celso Henrique Santos Pires - Secretário Municipal de Meio Ambiente; 18) Marcos Antônio Barroso Soares - Secretário Municipal de Planejamento e Projetos Especiais; 19) Antônio Joaquim Araújo Filho - Secretário Municipal de Saúde (período de 02/01/09 a 01/04/2009); 20) Cláudio Ferreira Paz - Secretário Municipal de Saúde (período de 02/04/09 a 31/12/2009).

21 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 4389/2011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

Responsável: Irene de Oliveira Soares
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Observação: Suspensão julgamento - Sessão 04/02/2015.

22 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4393/2011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

Responsável: Terezinha de Jesus Aquino Mota Cruz
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Observação: Suspensão julgamento - Sessão 04/02/2015.

23 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4404/2011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

Responsável: Karita de Guadalupe Gomes Pinto
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Observação: Suspensão julgamento - Sessão 04/02/2015.

24 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4409/2011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

Responsável: Carlos Alves de Oliveira Neto
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Observação: Suspensão julgamento - Sessão de 04/02/2015 .

25 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2940/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

Responsável: Francisco Santos Soares - Prefeito
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Melquizedeque Nava Neto
Advogado: Amadeus Pereira da Silva - OAB/MA 4408
Advogado: Reury Gomes Sampaio - OAB/MA 10.277
Advogado: Faustino Costa de Amorim - OAB/MA 5966-a
Advogado: Tiago Novais da Silva - OAB/MA 11.095
Advogado: Pollyanna Silva Freire - OAB/MA 7612
Observação: Recurso de Reconsideração

26 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2941/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

Responsável: Francisco Santos Soares - Prefeito
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Melquizedeque Nava Neto
Advogado: Amadeus Pereira da Silva - OAB/MA 4408
Advogado: Reury Gomes Sampaio - OAB/MA 10.277
Advogado: Faustino Costa de Amorim - OAB/MA 5966-A
Advogado: Tiago Novais da Silva - OAB/MA 11.095
Advogado: Pollyanna Silva Freire - OAB/MA 7612
Observação: Recurso de Reconsideração

27 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3842/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

Responsável: Francisco Santos Soares - Prefeito
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Melquizedeque Nava Neto
Advogado: Amadeus Pereira da Silva - OAB/MA 4408
Advogado: Reury Gomes Sampaio - OAB/MA 10.277
Advogado: Faustino Costa de Amorim - OAB/MA 5966-A
Advogado: Tiago Novais da Silva - OAB/MA 11.095
Advogado: Pollyanna Silva Freire - OAB/MA 7612
Observação: Recurso de Reconsideração - Tomada de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social

28 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3844/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

Responsável: Francisco Santos Soares - Prefeito
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Melquizedeque Nava Neto
Advogado: Amadeus Pereira da Silva - OAB/MA 4408
Advogado: Reury Gomes Sampaio - OAB/MA 10.277

Advogado: Faustino Costa de Amorim - OAB/MA 5966-A

Advogado: Tiago Novais da Silva - OAB/MA 11.095

Advogado: Pollyanna Silva Freire - OAB/MA 7612

Observação: Recurso de Reconsideração - Tomada de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde

29 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3845/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

Responsável: Francisco Santos Soares

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Amadeus Pereira da Silva - OAB/MA 4408

Advogado: Reury Gomes Sampaio - OAB/MA 10.277

Advogado: Faustino Costa de Amorim - OAB/MA 5966-A

Advogado: Tiago Novais da Silva - OAB/MA 11.095

Advogado: Pollyanna Silva Freire - OAB/MA 7612

Observação: Recurso de Reconsideração - Tomada de Contas Anual de Gestão do FUNDEB

30 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3117/2011 - CHEFIA DO EXECUTIVO DE VITORINO FREIRE

Responsável: José Ribamar Rodrigues

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Observação: Suspenso na sessão do dia 25/2/2015

31 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3126/2011 - CHEFIA DO EXECUTIVO DE VITORINO FREIRE

Responsável: José Ribamar Rodrigues

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Observação: . Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta e Fundos Municipais (FMS, FMAS e FUNDEB). Responsáveis: Senhores José Ribamar Rodrigues (Prefeito), Antoni Santos da Costa (Secretário Adjunto de Finanças), Leda Maria de Sousa Rodrigues (Secretária Municipal de Saúde e Saneamento), Sandra Gardênia Lima R. Correa (Secretária Municipal de Assistência Social) e Maria do Nascimento Santos (Secretária Municipal de Educação e Cultura).

Suspenso na sessão do dia 25/2/2015.

32 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3709/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES

Responsável: Iara Quaresma do Vale Rodrigues

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Achylles de Brito Costa - OAB/MA 7876-A

Observação: Suspenso na sessão do dia 25/2/2015

33 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3710/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES

Responsável: Iara Quaresma do Vale Rodrigues e Raimundo Aguiar Rodrigues Neto

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Achylles de Brito Costa - OAB/MA 7876-A

Observação: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta e Fundos Municipais (FMS, FMAS e FUNDEB). Responsáveis: Senhora Iara Quaresma do Vale Rodrigues (Prefeita) e Senhor Raimundo Aguiar Rodrigues Neto (Secretário Municipal de Saúde).

Suspenso na sessão do dia 25/2/2015.

34 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3632/2006 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SESP

Responsável: Alim Rachid Maluf Filho e Antonio Ribeiro Neto - Secretário de Esporte

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: Suspenso julgamento - Sessão de 04/02/2015.

35 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3058/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO

Responsável: Maria Aparecida Queiroz Furtado - Prefeita

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA 7943

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Observação: Fundeb - Embargos de declaração.

36 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3063/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO

Responsável: Maria Aparecida Queiroz Furtado - Prefeita Municipal

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA 7943

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Observação: Embargos de declaração.

37 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3066/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO

Responsável: Maria Aparecida Queiroz Furtado - Prefeita Municipal

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA 7943

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Observação: Administração Direta - Embargos de declaração.

38 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3070/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO

Responsável: Maria Aparecida Queiroz Furtado - Prefeita

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA 7943

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Observação: Fundo Municipal de Saúde - Embargos de declaração.

39 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3673/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Responsável: Lauro Carvalho Santana Neto

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

40 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 4064/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ

Responsável: Ronilson Araújo Silva

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

41 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 4087/2013 - TERCEIRO GRUPO DE BOMBEIROS MILITAR/IMPERATRIZ

Responsável: Sandro Luis Silva Saraiva

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

42 - REQUERIMENTO - PROCESSO Nº 9235/2013 - SES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Responsável: Ricardo Jorge Murad

Relator: Osmário Freire Guimarães

Responsáveis: Ricardo Jorge Murad, Sergio Victor Tamer e Luiza de Fátima Amorim Oliveira

Suspensão julgamento - Sessão: 04/02/2015

43 - CONSULTA - PROCESSO Nº 13076/2014 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ

Responsável: Neuza Furtado Muniz - Prefeita Municipal

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente do Pleno

Primeira Câmara

Processo nº 54/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Rosa Alves de Sousa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Maria Rosa Alves de Sousa, servidora do Secretaria de Estado de Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1385/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Rosa Alves de Sousa, com proventos integrais mensais e com paridade, no cargo de Auxiliar de Serviços, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1817 de 13 de novembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 881/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de outubro de 2014.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5387/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Elizabete Silva Moraes

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Elizabete Silva Moraes, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1388/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Elizabete Silva Moraes, com proventos integrais mensais e com paridade, no cargo de Auxiliar de Serviços, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 158 de 20 de Fevereiro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 828/2014-GPROC 2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de outubro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 9078/2014– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Maria de Jesus Silva Miranda

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria de Jesus Silva Miranda, no cargo de Agente de Saúde Pública, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1555/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria de Jesus Silva Miranda, no cargo de Agente de Saúde Pública, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo ato nº 697/2014, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVIII, nº 119, do dia 24 de junho de 2014, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1143/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3774/2014– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Maria Gorete Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria Gorete Silva, no cargo de Agente de Saúde Pública, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1553/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria Gorete Silva, no cargo de Agente de Saúde Pública, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo ato nº 80/2014, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVIII, nº 033, do dia 17 de fevereiro de 2014, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1144/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 12021/2013– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Beneficiário: Valdeci Bezerra Frasão Pimenta

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Valdeci Bezerra Frasão Pimenta, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível VI, Padrão "T", do Quadro de Pessoal do Hospital Municipal Djalma Marques. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1551/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Valdeci Bezerra Frasão Pimenta, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível VI, Padrão "T", do Quadro de Pessoal do Hospital Municipal Djalma Marques, outorgada pelo ato nº 43.575/2013, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís, do dia 08 de abril de 2013, expedidos pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1105/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 3766/2014– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Maria Rocha Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria Rocha Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços de Saúde, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1552/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria Rocha Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços de Saúde, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo ato nº 98/2014, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVIII, nº 034, do dia 18 de fevereiro de 2014, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1146/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 5375/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiária: Maria Salomé Oliveira da Silva
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Maria Salomé Oliveira da Silva, servidora do Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1387/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Maria Salomé Oliveira da Silva, com proventos integrais mensais e com paridade, no cargo de Auxiliar de Serviços, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 202 de 20 de Fevereiro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 764/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA). Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de outubro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 159/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiária: Vera Lúcia Sousa Andrade
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Vera Lúcia Sousa Andrade, servidora do Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1386/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Vera Lúcia Sousa Andrade, com proventos integrais mensais e com paridade, no cargo de Assistente Técnico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1859 de 13 de novembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 826/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA). Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de outubro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 2272/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal - Transferência para reserva remunerada
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta
Beneficiário: José Orlando Mota
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Apreciação da legalidade do ato de transferência para reserva remunerada do 3º Sargento PM José Orlando Mota, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1554/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada do 3º Sargento PM José Orlando Mota, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo ato nº 2088/2013, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Ano CVII, Poder Executivo, nº 245, do dia 17 de dezembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), acolhendo o Parecer nº 1032/2014-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica. Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 1781/2014– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Maria das Graças Andrade Cavalcante

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria das Graças Andrade Cavalcante, no cargo de Professor I, Classe C, Referência 006, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1558/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria das Graças Andrade Cavalcante, no cargo de Professor I, Classe C, Referência 006, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato nº 2013/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 245, do dia 17 de dezembro de 2013, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1109/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 9156/2014– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Hilton Beserra Lopes

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Hilton Beserra Lopes, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1556/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Hilton Beserra Lopes, no cargo de Agente de Saúde Pública, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo ato nº 661/2014, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVIII, nº 119, do dia 24 de junho de 2014, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1142/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 6828/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Irani Cardoso da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador; Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Maria Irani Cardoso da Silva, servidora do Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1390/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Maria Irani Cardoso da Silva, com proventos integrais mensais e com paridade, no cargo de Auxiliar de Serviços, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 536 de 01 de abril de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 827/2014-GPROC 2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de outubro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 13147/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Hilmar Beserra Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Maria Hilmar Bessera Pereira, servidora do Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1389/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Maria Hilmar Beserra Pereira, com proventos integrais mensais e com paridade, no cargo de Auxiliar de Serviços, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1797 de 13 de novembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 601/2014-GPROC 1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de outubro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 6696/2014– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Maria José Ribeiro Frazão

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria José Ribeiro Frazão, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1557/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria José Ribeiro Frazão, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, outorgada pelo ato nº 276/2014, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVIII, nº 081, do dia 29 de abril de 2014, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1108/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2251/2014 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Reforma Ex-ofício

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Sandro Marlus Monteiro dos Reis

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Reforma ex-ofício de Sandro Marlus Monteiro dos Reis, Soldado da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1381/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à reforma ex-ofício de Sandro Marlus Monteiro dos Reis, no cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 2030, de 2 de dezembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 428/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida reforma, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de outubro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 1975/2011 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: João Batista Lopes Peres

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a João Batista Lopes Peres, servidor do Secretaria Estadual da Fazenda. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1542/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de João Batista Lopes Peres, com proventos integrais mensais, no cargo de Técnico da Receita Estadual, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada em 25 novembro de 2012 e retificado em 05 de maio de 2014, expedido pelo Secretaira Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1211/2014-GPROC 03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de dezembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 11660/2013 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para a Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Raimundo Nonato Pinto

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Transferência para a Reserva Remunerada de Raimundo Nonato Pinto, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1374/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para a reserva remunerada de Raimundo Nonato Pinto, no cargo de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1454, de 30 de setembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 530/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de outubro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 11664/2013 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para a Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Tadeu de Sousa Fernandes

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Transferência para a Reserva Remunerada de Tadeu de Sousa Fernandes, Cabo da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1373/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para a reserva remunerada de Tadeu de Sousa Fernandes, no cargo de Cabo da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1457, de 30 de setembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 454/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de outubro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5513/2014 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para a Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Francinaldo Silva Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Transferência para a Reserva Remunerada de Francinaldo Silva Ferreira, Soldado da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1379/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para a reserva remunerada de Francinaldo Silva Ferreira, no cargo de Soldado da

Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 161, de 20 de fevereiro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Segurança dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 522/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de outubro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5830/2013 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para a Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Antonio Pereira Mouzinho

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Transferência para a Reserva Remunerada de Antonio Pereira Mouzinho, Cabo da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1377/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para a reserva remunerada de Antonio Pereira Mouzinho, no cargo de Cabo da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 207, de 19 de fevereiro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Segurança dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 5541/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de outubro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 11526/2013 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para a Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Francisco Feitosa da Silva Santos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Transferência para a Reserva Remunerada de Francisco Feitosa da Silva Santos, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1375/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para a reserva remunerada de Francisco Feitosa da Silva Santos, no cargo de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1428, de 30 de setembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Segurança dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 552/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério

Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de outubro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7985/2012 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís

Responsável: Guilherme Frederico Souza de Abreu

Beneficiária: Conceição de Maria Coelho da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Conceição de Maria Coelho da Silva, servidora da Secretaria Municipal de Educação de São Luís. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1384/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Coelho da Silva, com proventos integrais mensais e com paridade, no cargo de Professora Nível Médio, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de São Luís, outorgada pelo Decreto nº 41.429 de 29 de agosto de 2011 e retificado pelo Decreto nº 44.198 de 26 de julho de 2013, expedido pela Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 743/2014-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de outubro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5254/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM.

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Sousa Estrela

Beneficiária: Ana dos Santos Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão por morte concedida a Ana dos Santos Ribeiro, beneficiária de Josué de Souza Ribeiro, ex-servidor da Secretaria Municipal de Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1383/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão por morte concedida a Ana dos Santos Ribeiro (viúva), beneficiária de Josué de Souza Ribeiro, aposentado no cargo de Serviços Diversos, da Secretaria Municipal de Saúde, outorgada pela Portaria nº 22 de 28 de janeiro de 2013 e ratificada pela Portaria nº 2268 de 13 de novembro de 2013, expedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM, no valor de R\$ 903,60, (novecentos e três reais e sessenta centavos), os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 798/2014/GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de outubro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5573/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado de Administração e Previdência - SEAPS

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Deuzuila Lima Batista

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Deuzuila Lima Batista, servidora do Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1545/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Deuzuila Lima Batista, com proventos integrais mensais e com paridade, no cargo de Auxiliar de Serviços, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 156, de 20 de fevereiro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1200/2014-GPROC 03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de dezembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4294/2007 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: Robson Parentes Noletto Silva

Beneficiária: Maria Dalva Pereira Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Maria Dalva Pereira Silva, servidora do Secretaria Municipal de Desporte, Lazer e Turismo de Timon/MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1575/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Maria Dalva Pereira Silva, com proventos proporcionais mensais, no cargo de Zeladora, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Desporte, Lazer e Turismo de Timon, outorgada pela Portaria nº 053/IPTM/2006, de 02 de outubro de 2006 e retificada pela Portaria nº 010/IPTM/2010, de 10 de março de 2014, expedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1046/2014-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de dezembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8157/2010 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

Responsável: Robson Parentes Noletto Silva

Beneficiária: Cantídia de Lira Damasceno

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Cantídia de Lira Damasceno, servidora do Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1539/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Cantídia de Lira Damasceno, com proventos proporcionais mensais, no cargo de Zeladora, do Quadro de Pessoal do Secretaria de Estadual de Trânsito, outorgada pelo Portaria nº 023/IPTM de 01 abril de 2009 e retificado pela Portaria nº 060/IPTM em 12 de junho de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 760/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz

de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de dezembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 12074/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de Caxias

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Beneficiária: Antonieta Teixeira da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Antonieta Teixeira da Silva, servidora do Secretaria Municipal de Educação de Caxias. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1541/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Antonieta Teixeira da Silva, com proventos integrais mensais, no cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Caxias, outorgada pelo Decreto nº 2796 de 05 julho de 2013, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 967/2014-GPROC 03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de dezembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 12451/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEAPS

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Isabel de Maria Lima Meneses

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Isabel de Maria Lima Meneses, servidora do Secretaria de Estado de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1543/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Isabel de Maria Lima Meneses, com proventos integrais mensais e com paridade, no cargo de Auxiliar de Serviços, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, outorgada pelo Ato nº 1586, de 29 de outubro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 966/2014-GPROC 03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de dezembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 12400/2013 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para a Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Edvaldo de Jesus da Mata Costa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Transferência para a Reserva Remunerada de Edvaldo de Jesus da Mata Costa, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1369/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para a reserva remunerada de Edvaldo de Jesus da Mata Costa, no cargo de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1577, de 29 de outubro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 548/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de outubro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 1070/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Caxias

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Beneficiária: Ana Maria Bezerra de Assunção

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Ana Maria Bezerra de Assunção, servidora do Secretaria Municipal de Educação de Caxias. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1540/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Ana Maria Bezerra de Assunção, com proventos proporcionais mensais, no cargo de Professora, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de educação de Caxias, outorgada pelo Decreto nº 2142 de 11 setembro de 2012 e retificado pelo Decreto nº 2842 em 09 de agosto de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 838/2014-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de dezembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 12592/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência-SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria da Piedade Silva Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Maria da Piedade Silva Santos, servidora do Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1544/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Maria da Piedade Silva Santos, com proventos integrais mensais e com paridade, no cargo de Analista, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, outorgada pelo Ato nº 1552, de 25 de outubro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 802/2014-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de dezembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 10353/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Domingas Conceição Rocha

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Domingas Conceição Rocha, servidora do Departamento Estadual de Trânsito. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1538/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Domingas Conceição Rocha, com proventos integrais mensais e com paridade, no cargo de Auxiliar de Serviços, do Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito, outorgada pelo Ato nº 1308 de 30 de agosto de 2013 retificado pelo ato datado em 16 de maio de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 969/2014-GPROC 03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de dezembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 11672/2013 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para a Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiária: Maria dos Milagres da Silva e Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Transferência para a Reserva Remunerada de Maria dos Milagres da Silva e Silva, Cabo da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1371/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para a reserva remunerada de Maria dos Milagres da Silva e Silva, no cargo de Cabo da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1446, de 30 de setembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 527/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de outubro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 11674/2013 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal
Subnatureza: Transferência para a Reserva Remunerada
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta
Beneficiário: Manoel Benedito Ferreira
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Transferência para a Reserva Remunerada de Manoel Benedito Ferreira, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1370/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para a reserva remunerada de Manoel Benedito Ferreira, no cargo de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1445, de 30 de outubro de 2013, expedido pela Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 589/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de outubro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5815/2013 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal
Subnatureza: Transferência para a Reserva Remunerada
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta
Beneficiário: Josimar Penha Azevedo
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Transferência para a Reserva Remunerada de Josimar Penha Azevedo, Soldado da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1376/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para a reserva remunerada de Josimar Penha Azevedo, no cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 230, de 19 de fevereiro de 2013, expedido pela Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 593/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de outubro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6552/2014 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal
Subnatureza: Reforma Ex-offício
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Wilson Carvalho Guimarães

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Reforma ex-offício de Wilson Carvalho Guimarães, Cabo da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1380/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à reforma ex-offício de Wilson Carvalho Guimarães, no cargo de Cabo da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 271, de 9 de abril de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 831/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida reforma, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de outubro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

**PAUTA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO
SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2015, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE
REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES OS SEGUINTE PROCESSOS.**

1 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10674/2011

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - COROATAPREV DE COROATÁ

Responsável: Císio Janus Lopes Costa - Diretor

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

2 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 780/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

3 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 3705/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

4 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5360/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

Responsável: Maria da Graças Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

5 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9877/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

6 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9982/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

7 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10554/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

8 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9348/2007

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: Edmar Serra Cutrim - Presidente

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

- 9 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6834/2013
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 10 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 197/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 11 - PENSÃO - PROCESSO Nº 3348/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 12 - PENSÃO - PROCESSO Nº 3606/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 13 - PENSÃO - PROCESSO Nº 3610/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 14 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6174/2014
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS
Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 15 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7329/2014
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS
Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto - Presidente.
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 16 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7447/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 17 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7486/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 18 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8536/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
Responsável:
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 19 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 8691/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 20 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9998/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 21 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10304/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
Responsável: José Augusto Silva Oliveira
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 22 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10373/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

23 - CONTRATO - PROCESSO Nº 10455/2011
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Responsável: Aluisio Guimarães Mendes Filho
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Melquizedeque Nava Neto

24 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 10894/2012
SINCT - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
Responsável: José Mauricio de Macedo Santos
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Processo nº 1751/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Lenir da Silva Guimarães

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Maria Lenir da Silva Guimarães, beneficiária de Mário Ramos Guimarães, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1502/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Maria Lenir da Silva Guimarães (viúva), beneficiária de Mário Ramos Guimarães, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato de 20 de dezembro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 1188/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de novembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 1762/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Eduarda Cutrim Castro

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Eduarda Cutrim Castro, beneficiária de Raimundo João Castro Filho, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1501/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Eduarda Cutrim Castro (viúva), beneficiária de Raimundo João Castro Filho, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato de 17 de dezembro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 1182/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de novembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 1768/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Janicleide Amorim Nascimento e outros

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto

Pensão concedida a Janicleide Amorim Nascimento, Hyoran Ariel Amorim Nascimento e João Pedro Azevedo Sobrinho, beneficiários de Raimundo Nonato Azevedo Nascimento, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1500/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Janicleide Amorim Nascimento (viúva), Hyoran Ariel Amorim Nascimento e João Pedro Azevedo Sobrinho (filhos menores), beneficiários de Raimundo Nonato Azevedo Nascimento, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato de 17 de dezembro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 1183/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de novembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizezeque Nava Neto**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 1773/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Marlene Passinho Rosa Coelho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto

Pensão concedida a Marlene Passinho Rosa Coelho, beneficiária de Abílio Amorim Coelho, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1499/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Marlene Passinho Rosa Coelho (viúva), beneficiária de Abílio Amorim Coelho, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato de 17 de dezembro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 1184/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de novembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizezeque Nava Neto**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 540/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Valber Domingos Moraes Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto

Aposentadoria por invalidez de Valber Domingos Moraes Oliveira, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1510/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Valber Domingos Moraes Oliveira, no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1890/2013, de 13 de novembro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº

1192/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de novembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 749/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Hilda Andrade de Melo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria Hilda Andrade de Melo, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1509/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Hilda Andrade de Melo, no cargo de Especialista em Saúde, Especialidade Enfermeiro, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 2160/2013, de 19 de dezembro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 1181/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de novembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 9022/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria das Mercês Rocha Azambuja

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria das Mercês Rocha Azambuja, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1504/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria das Mercês Rocha Azambuja, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 774/2014, de 24 de junho de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 1185/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de novembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 9970/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiário: Walber Costa Leite
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Transferência para reserva remunerada de Walber Costa Leite, servidor do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1503/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada de Walber Costa Leite, Subtenente, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 915/2014, de 3 de julho de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 1099/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de novembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 767/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: João Souza Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Transferência para reserva remunerada de João Souza Ferreira, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1508/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada de João Souza Ferreira, Cabo, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com proventos integrais mensais, calculados sobre a remuneração de Soldado, outorgada pelo Ato nº 2002/2013, de 2 de dezembro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 1190/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de novembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 1103/2011-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Ivan de Freitas Viegas

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Ivan de Freitas Viegas, servidor da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1446/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Ivan de Freitas Viegas, no cargo de médico, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato de 06 de dezembro de 2010, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo a manifestação oral do Ministério Público de Contas que modificou o seu entendimento constante no Parecer nº 3529/2011, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de novembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3258/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Artemizia de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Artemizia de Oliveira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1506/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Artemizia de Oliveira, no cargo de Assistente Técnico, Especialidade Assistente de Administração, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 66/2014, de 12 de fevereiro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 1193/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de novembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 787/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Iracilda Trajano Franco e Freitas

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Iracilda Trajano Franco e Freitas, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1507/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Iracilda Trajano Franco e Freitas, no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 2134/2013, de 19 de dezembro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 1187/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de novembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 6623/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria de Jesus Matos Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria de Jesus Matos Pereira, servidora da Secretaria de Estado da Fazenda. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1505/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Jesus Matos Pereira, no cargo de Auxiliar Administrativo, Especialidade Agente de Administração, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato nº 249/2014, de 4 de abril de 2014, expedido pela

Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 1186/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de novembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 4550/2013-TCE/MA

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE/MA

Subnatureza: Representação

Exercício financeiro: 2013

Representado: Município de Bom Jardim

Responsável: Lidiane Leite da Silva, Prefeita, CPF 049.820.053-11, residente à Avenida José Pedro de Vascelos, nº 944, Bairro Betel, Município de Bom Jardim/MA

Representante: Metaço Metalúrgica Ltda

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Representação formulada pela Empresa Metaço Metalúrgica Ltda contra procedimento licitatório realizado pelo Município de Bom Jardim/MA. A representante alega que a prefeitura não disponibilizou o edital em local visível, dificultou e não permitiu o acesso da empresa ao conteúdo do edital. Conhecer da Representação. Determinação. Monitoramento.

ACÓRDÃO CS-TCE Nº 65/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à representação formulada pela Empresa Metaço Metalúrgica Ltda contra procedimento licitatório realizado pelo Município de Bom Jardim/MA visando aquisição de carteiras escolares, na qual a representante alega que a prefeitura não disponibilizou o edital em local visível, dificultou e não permitiu o acesso da empresa ao conteúdo do edital, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, inciso XXII, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhido o parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

a) conhecer da representação, por preencher os requisitos dos artigos 43, VII, da Lei Lei Orgânica do TCE/MA, combinado com o § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993;

b) com base no art. 15-B da Instrução Normativa TCE/MA nº 006/2003, aplicar à Senhora Lidiane Leite da Silva, Prefeita do Município de Bom Jardim, multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devida ao erário estadual, sob o código da Receita 307 – Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste acórdão, em razão da infração à norma contida no art. 12-B da referida instrução normativa;

c) com base no art. 67, V, da Lei Orgânica do TCE/MA, aplicar à Senhora Lidiane Leite da Silva, Prefeita do Município de Bom Jardim, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da Receita 307 – Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste acórdão, em razão do descumprimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência determinada pelo relator;

d) determinar à Prefeita do Município de Bom Jardim, e à sua equipe de apoio, que forneçam amplo acesso às informações relativas aos procedimentos licitatórios, inclusive dos editais de licitação, coibindo atos que frustrem o caráter competitivo;

e) determinar à Prefeita, ou a quem a venha substituir, que passe a cumprir o disposto na Instrução Normativa nº 006/2003 do TCE/MA, sob pena de aplicação de multas previstas naquela instrução normativa e na Lei Orgânica do TCE/MA;

f) encaminhar os autos à Unidade Técnica de Controle Externo 2 para monitoramento da decisão, na forma do art. 50, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

g) enviar cópia deste acórdão à Empresa Metaço Metalúrgica Ltda e à Prefeita do Município de Bom Jardim.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente da Segunda Câmara) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de novembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 3262/2014-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de Bom Jardim

Responsável: Marcio Mendes Moura

Beneficiário: Gerisa Silva Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Gerisa Silva Carvalho, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1438/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais de Gerisa Silva Carvalho, matrícula DRH nº 30183, no exercício da função de Professora Classe A, da Secretaria de Educação do Município de Bom Jardim, outorgada pela Portaria nº 446/2013, expedida pelo Instituto de Previdência do Município de Bom Jardim, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Melquize deque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de novembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente
Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas

Processo nº 12412/2013-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Reforma ex-offício

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Isael Rodrigues Barros

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Reforma ex-offício do 2º Sargento PM Isael Rodrigues Barros, da Polícia Militar do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1432/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à Reforma ex-offício de Isael Rodrigues Barros, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, matrícula nº 0000132712, no exercício da função de 2º Sargento da Polícia Militar do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1525/2013, expedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Melquize deque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de novembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente
Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas

Processo nº 5368/2014-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria do Livramento Oliveira Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Maria do Livramento Oliveira Santos, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1585/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria do Livramento Oliveira Santos, matrícula nº 813444, no exercício da função de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 194/2014, expedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente
Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 5386/2014-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiário: Maria de Sousa Costa
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Aposentadoria voluntária de Maria de Sousa Costa, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1586/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária, por idade, com proventos proporcionais mensais, de Maria de Sousa Costa, matrícula nº 0000634519, no exercício da função de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 009, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 191/2014, expedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente
Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 6776/2014-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiário: Manoel Bonifácio Barbosa
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Aposentadoria voluntária de Manoel Bonifácio Barbosa, servidor da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1587/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Manoel Bonifácio Barbosa, matrícula nº 807198, no exercício da função de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Vigia, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, outorgada pelo Ato nº 309/2014, expedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente
Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 846/2014-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiário: Celso Vieira Lima
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Aposentadoria voluntária de Celso Vieira Lima, servidor da Secretaria de Estado de Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1582/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Celso Vieira Lima, matrícula nº 0000079111, no exercício da função de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Vigia, Grupo Administração

Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 2118/2013, expedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 790/2014-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Izaura Matos Bezerra

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Izaura Matos Bezerra, servidora da Secretaria de Estado de Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1580/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Izaura Matos Bezerra, matrícula nº 0000809939, no exercício da função de Auxiliar de Serviços, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, outorgada pelo Ato nº 2136/2013, expedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3765/2014-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maurides Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Maurides Santos, servidor da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1584/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maurides Santos, matrícula nº 0000812511, no exercício da função de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 99/2014, expedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 558/2014-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Martinha Josefa Lemos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Martinha Josefa Lemos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1579/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Martinha Josefa Lemos, matrícula nº 0000882464, no exercício da função de Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1832/2013, expedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 1374/2013-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Jeferson da Costa Nunes

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Jeferson da Costa Nunes, servidor da Secretaria de Estado da Fazenda. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1440/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais mensais de Jeferson da Costa Nunes, matrícula nº 0000196873, no exercício da função de Técnico da Receita Estadual, Classe III, Referência 016, Grupo Operacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato nº 1539/2012, expedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizezeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de novembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Processo nº 9155/2013 -TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Raimundo Nonato Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Raimundo Nonato Sousa, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1471/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade de Raimundo Nonato Sousa, matrícula nº 0000972679, no exercício da função de Professor, Classe-IV, Referência 023, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1069/2013, expedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por

unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Melquize deque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de novembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Processo nº 859/2014-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria Raimunda da Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Maria Raimunda da Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1583/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria Raimunda da Silva, matrícula nº 00000891085, no exercício da função de Professor I, Classe B, Referência 004, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2164/2013, expedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 844/2014-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Antônio Carlos Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Antônio Carlos da Silva, servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1581/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Antônio Carlos Silva, matrícula nº 0000223362, no exercício da função de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 009, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 2115/2013, expedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 5985/2012-TCE

Entidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Subnatureza: Embargo de Declaração

Recorrente: Luiz Carlos Fossati

Recorrido: Acórdão CS-TCE nº 137/2013

Procurador(a) de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Embargos de Declaração interposto por Luiz Carlos Fossati, contra Acórdão CS – TCE nº 137/2013, referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2012, que originou o contrato nº 045/2012, celebrados entre a EMAP e a empresa Safemed Medicina e Segurança do Trabalho Ltda. Recurso conhecido e não provido. Mantido o Acórdão CS-TCE 137/2013.

ACÓRDÃO CS-TCE N.º 66/2014

Trata-se do recursos de Embargo de Declaração interposto por Luiz Carlos Fossati, contra Acórdão CS – TCE nº 137/2013, referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2012, que originou o contrato nº 045/2012, celebrados entre a EMAP e a empresa Safemed Medicina e Segurança do Trabalho Ltda, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 138, § 1º, 2º e 3º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e nos arts. 282, II, e 288 do Regimento Interno do mesmo Órgão, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acordam em:

I- Conhecer dos Embargos de Declaração, interposto pelo Sr. Luís Carlos Fossati, com amparo no art. 138 da Lei Nº 8.258 de 06 de junho de 20 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão);

II- Negar-lhes provimento aos embargos de declaração opostos, por entender que não houve, obscuridade, omissão ou contradição na decisão prolatada;

III- Manter a decisão contida no Acórdão CS -TCE Nº 137/2013;

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de outubro de 2014

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo n.º 8851/2005-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestão

Exercício financeiro: 2004

Entidade: Centro de saúde do vinhais

Responsável: Clélea de Oliveira Calvet, CPF nº 620.639.603-72

Ministério Público de Contas: Procurador(a) de Contas Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Prestação de contas anual de gestão do centro de saúde do vinhais, exercício financeiro 2004. Responsabilidade de Clélea de Oliveira Calvet. Julgamento regular com ressalva das contas de acordo com o Ministério Público.

ACÓRDÃO CS-TCE/MA Nº 64/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão do centro de saúde do vinhais, exercício financeiro de 2004 de responsabilidade da Senhora Clélea de Oliveira Calvet, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer n.º 868/2014 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I Julgar regular com ressalva as Contas do Centro de Saúde do Vinhais, exercício 2004, de responsabilidade da Sra. Clélea de Oliveira Calvet, nos termos do art. 21, da Lei Orgânica desta Corte de Contas;

Recomendações existentes nos Relatórios da CGE e UTCGE:

a) apresentar comprovantes da prestação do serviço (medição) e nota fiscal, reforma e ampliação do Centro de Saúde – item 8.1;

b) seja utilizado o Sistema de Registro de Preços (SRP) – item 8.2;

c) seja localizado o processo administrativo de contratação da reforma e ampliação do Centro de Saúde – item 8.3;

d) requerer da SES o tombamento dos bens móveis permanentes ainda não tombados e sejam atualizados os termos de responsabilidade para estes bens – item 8.4;

e) quando da realização da prestação de contas, seja obedecido o que determina o Decreto Estadual, que institui normas para elaboração da referida prestação de contas – item 8.5;

Determinar a responsável ou a quem lhe haja sucedido a adoção de medidas necessárias à correção das irregularidades ou faltas identificadas na Prestação de Contas em julgamento, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 21 da Lei Orgânica do TCE/MA;

Dar quitação a responsável Sra. Clélea de Oliveira Calvet, conforme o artigo 21, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto, Melquizezeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de novembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Atos dos Relatores**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 4103/2013**Natureza:** Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais**Exercício financeiro:** 2012**Entidade:** FUNDEB de Loreto**Responsável:** José Wilson Moura dos Santos

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor José Wilson Moura dos Santos (Contador), CPF nº 094.819.073-68, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4103/2013 que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais do FUNDEB de Loreto, no qual figura como responsável, para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 4099/2013 UTCOG/NACOG3, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico. O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 25/02/2015.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 4117/2013**Natureza:** Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta**Exercício financeiro:** 2012**Entidade:** Prefeitura Municipal de Loreto**Responsável:** José Wilson Moura dos Santos

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor José Wilson Moura dos Santos (Contador), CPF nº 094.819.073-68, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4117/2013 que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Loreto, no qual figura como responsável, para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 4096/2013 UTCOG/NACOG3, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 25/02/2015.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 4123/2013**Natureza:** Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais**Exercício financeiro:** 2012**Entidade:** Fundo Municipal de Saúde de Loreto**Responsável:** José Wilson Moura dos Santos

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor José Wilson Moura dos Santos (Contador), CPF nº 094.819.073-68, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4123/2013 que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais do Fundo Municipal de Saúde de Loreto, no qual figura como responsável, para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 4357/2013 UTCOG/NACOG3, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 25/02/2015.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 4123/2013**Natureza:** Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais**Exercício financeiro:** 2012**Entidade:** Fundo Municipal de Saúde de Loreto**Responsável:** Nadia de Jesus Carvalho Alves

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Nadia de Jesus Carvalho Alves (não informado), CPF nº 730.188.723-04, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4123/2013 que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais do Fundo Municipal de Saúde de Loreto, no qual figura como responsável, para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 4357/2013 UTCOG/NACOG3, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 25/02/2015.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Processo nº 14.005/2014**Origem:** Câmara Municipal de Governador Nunes Freire**Responsável:** Francisca de Souza Freire**Advogados:** Antônio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA nº 6.527), Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA nº 7.405) e Pedro Durans Braid Ribeiro (OAB/MA nº 10.255)**Exercício financeiro:** 2008**Assunto:** Republicação de decisório**DESPACHO**

Trata-se da prestação anual de contas da Presidente da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire, Senhora Francisca de Souza Freire, exercício financeiro de 2008.

2. Em 20/11/2013, o processo foi julgado pelo Pleno desta Corte de Contas, sendo que, nessa ocasião, não havia qualquer advogado habilitado nos autos.
3. Acontece que, em 18/12/2013, os advogados Antônio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA nº 6.527), Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA nº 7.405) e Pedro Durans Braid Ribeiro (OAB/MA nº 10.255) protocolizaram expediente neste TCE solicitando, entre outras coisas, habilitação nos autos.
4. Note-se que o procedimento de habilitação dos advogados ocorreu após a apreciação das contas pelo Plenário e antes da devida publicação do ato decisório.
5. Assim, encaminhe-se à Coordenadoria de Sessões/Secretaria do Pleno (COSES/SEPLE) para providenciar a republicação do ACÓRDÃO PL-TCE nº 1237/2013, com os nomes de todos os advogados e procuradores habilitados nos autos do Processo de Contas nº 2522/2009.
6. Cumpra-se. Intime-se.

Em 25/02/2015

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro